= LEI Nº 019/2008=

DE 16/MAIO/2008

"Atualiza o perimetro urbano do Municipio de Planalto e dá outras providências legais que especifica".

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO a PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica atualizado o perimetro urbano do município, que foi instituido pela Lei Municipal nº 40/69, de 22 de outubro de 1.969 e Lei Municipal nº. 024/94, de 15 de novembro de 1.994, modificadas pelas Leis nºs 017/96 de 26 de setembro de 1.996, Lei nº. 035/98 de 28 de maio de 1.998, Lei 033/2006 de 28 de julho de 2006, Lei nº. 015/2007, de 20 de março de 2007 e Lei nº. 025/2007, de 10 de maio de 2007, Lei nº 062/2007 de 29 de novembro de 2007, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA ÁREA

O marco inicial P-O considerado é o comum do prolongamento da Avenida Luiz Camarim e a Rua Pedro de Souza Brandão (lado externos), dai segue com rumo magnético 62°05'SE numa distância de 57,00 metros até o marco P-1: cravado a margem esquerda da estrada PLT-342 que liga Planalto a Turiuba; dai deflete a esquerda e segue com o rumo de 27°55'NE, com uma distancia de 25,00 metros, até o marco P-2; cravado a margem esquerda da estrada PLT-342 que liga Planalto a Turiuba; dai deflete a direita e segue por uma distancia de 795,50 metros com o rumo 62°05'SE ate encontrar o marco P-3; cravado a 100,00 metros alem da estrada PLT-020 que liga Planalto a Nipoã; dai deflete a direita e segue por uma distancia de 50,00 metros com o rumo 27°55'SW até encontrar o marco P-4; cravado na margem esquerda da Avenida Marginal; dai deflete a esquerda e segue por uma distancia de 372,68 metros e rumo de 47°44'02"SE até encontrar o marco P-5; confrontando-se com a estrada Vicinal Gelsomino Toloy; dai deflete a direita e segue por uma distancia de 331,14 metros e rumo 29°21'05"SW ate encontrar o marco P-6; e confronta-se com Antonio Felipe Passetti; dai deflete a direita e segue por uma distancia de 372,68 metros com o rumo de 46°19'23"NW até encontrar o marco P-07; e confronta-se com Dirce Ruiz Pereira e outros; dai deflete a esquerda e segue por uma distancia de 563,95 metros e rumo de 27°55'SW até encontrar o marco P-8; dai deflete a direita e segue em curva com raio de 50,00m e desenvolvimento de 30,71 metros e ângulo de 35°11'18" até o marco P-9; dai segue com o rumo de 63°06'18"SW numa distância de 262,39 metros até o marco P-10; dai deflete a esquerda e segue com o rumo de 27°55'SW numa distância de 141,53 metros até o marco P-11, dai deflete a direita e segue com o rumo de 62°05'NW numa distância de 367,50 metros até o marco P-12; dai deflete a esquerda e segue com o rumo de 27°55'SW numa distância de 300,00 metros até o marco P-13; dai deflete á direita e segue com o rumo de 62°05'NW numa distância de 675,00 metros até o marco

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo

CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

2005-2008 GOVERNO MUNICIPAL
PLANALTO
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

P-14; daí deflete a direita e segue com o rumo de 27°55'NE numa distância de 445,00 metros até o marco P-15; dai deflete a direita e segue com o rumo de 62°05'SE numa distância de 400,00 metros até o marco P-16; daí deflete a esquerda e segue com o rumo de 27°55'NE numa distância de 360,00 metros até o marco P-17; dai deflete a esquerda e segue com o rumo de 22°33'NW numa distancia de 55,00 metros até o marco P-18; dai deflete a direita e segue com o rumo de 78°27'NE numa distancia de 297,95 metros até o marco P-19; dai deflete a esquerda e segue com o rumo de 27°55'NE numa distancia de 566,45 metros até encontrar o marco P-0 inicio da presente descrição fechando a poligonal e encerrando o Levantamento Planimétrico.

ARTIGO 2º - Constitui partes integrantes da presente Lei o Memorial Descritivo e o Levantamento Planimétrico, objetivando-se o devido registro nos órgãos competentes.

ARTIGO 3º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário na forma da lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Planalto-SP,Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 16 de maio de 2008.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA